



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 876/2020

Campo Largo, 29 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1031/2020 e requerimento nº 2311/2020, de autoria da ilustre Vereadora Bete Damaceno, encaminha-se cópia da resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acostado através do processo nº 31469/20 às fls. 05/09.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "marcelo puppi".

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio A. Beraldo
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Largo – PR



MUNICÍPIO DE CURITIBA

178 18092020

Termo de Convênio nº48- FAAC que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o MUNICÍPIO DE
CAMPO LARGO.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ/MF nº 76.417.005/0017-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, CPF/MF nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, LUIZ DÂMASO GUSI, CPF/MF nº 664.658.347-15, e do outro lado o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CNPJ/MF nº 76.105.618/0001-88 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO FABIANI PUPPI, CPF/MF nº 353.249.029-34, resolvem firmar o presente convênio, tendo em vista o contido no Processo nº 04-000911/2020- PMC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Tem o presente por objetivo viabilizar a cooperação entre os partícipes, visando o atendimento de famílias de baixa renda residentes no MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, junto ao Programa Armazém da Família, desenvolvido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, buscando a integração dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo Único

O Programa Armazém da Família funcionará para os municípios de MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, seguindo as mesmas normas estabelecidas para o MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação caso haja acordo entre as partes e desde que cumpridos os requisitos legais.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

48-FAAC

Parágrafo Único

Para a continuidade do Programa, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** deverá estar em dia com suas obrigações perante o **MUNICIPIO DE CURITIBA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO:

Na execução do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**:

- I - Cumprir as recomendações técnicas relativas à operacionalização e ao cadastramento de famílias usuárias do Programa Armazém da Família;
- II – Cumprir e determinar o cumprimento, para efeitos da participação no Programa Armazém da Família, dos requisitos apresentado pela Portaria nº 05/2017 – SMAB, ou ato que venha as substituir.
- III - Cadastrar e emitir o cartão de acesso ao Programa para a população que atenda aos critérios do Programa, considerando renda familiar máxima de até R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), correspondentes a 03 salários mínimos;
- IV - Prover todos os recursos materiais e humanos necessários para operacionalização do Programa em seu território, no tange o cadastramento dos usuários, não recaindo ônus adicionais de qualquer espécie sobre eles, exceto o mencionado na Cláusula Quinta;
- V – Designar formalmente um responsável pelo acompanhamento do objeto do presente ajuste, a quem caberá comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de sua ciência dos fatos, ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, irregularidades eventualmente constatadas, assim como documentá-las.

Parágrafo Único

As famílias cadastradas poderão efetuar compras até o limite máximo estabelecido pela Portaria nº 05/2017- SMAB, que estabelece normas de funcionamento e utilização do Programa Social Armazém da Família.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades do Município de Curitiba:

Na execução do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**:

- I - Assessorar o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** na operacionalização do Programa Armazém da Família, fornecendo suporte técnico quanto aos critérios

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner. The first signature, on the left, appears to be a stylized letter 'D'. The second signature, on the right, appears to be a stylized letter 'M'. Both signatures are in black ink on a white background.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

48-FAAC

necessários para o cadastramento de famílias residentes naquele município, bem como fornecer os meios para o lançamento dos dados coletados no sistema de gestão de mercado de varejo;

II – Poderá, de acordo com a necessidade, disponibilizar 01 (um) treinamento anual com duração de até 8 horas para os funcionários indicados pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** como responsáveis pelo cadastramento das famílias beneficiadas pelo presente Termo;

III – Prestar toda a assessoria necessária e possível ao **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** para o fiel e o regular cumprimento dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Custos Operacionais:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** depositará para o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o valor mensal de R\$ 5.405,70 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos) a título de resarcimento dos custos operacionais, aprovado pelas partes.

Parágrafo Primeiro

O pagamento deverá ser efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de guia de recolhimento bancário a ser encaminhada pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA** em meio eletrônico e/ou físico ao **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**.

Parágrafo Segundo

O valor previsto no "caput" poderá ser alterado desde que demonstrado o reajuste dos componentes dos custos contemplados em planilha e mediante prévia comunicação ao município participante deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Interrupção dos serviços:

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações acordadas para viabilizar este Termo, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** poderá interromper preventivamente o atendimento das famílias cadastradas pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** até que sejam sanadas as causas que a provocaram, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

48-FAAC

Parágrafo Único

Se o motivo que deu causa à interrupção dos serviços não for sanado em 90 (noventa) dias, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** poderá iniciar o processo administrativo para rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

O presente termo poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos participes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das Cláusulas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade:

Em toda e qualquer publicidade referente ao Programa deve ser mencionado e destacado o apoio, através de Convênio com o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sua respectiva logomarca.

Parágrafo Único

A publicidade institucional de que trata o presente artigo não poderá ser veiculada nos três meses que antecedem as eleições municipais do ano de 2020, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei Eleitoral¹.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos:

Os casos omissos decorrentes deste Convênio serão resolvidos mediante acordo entre os participes e aditamento, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Designação de Gestores do Contrato:

Para os fins do disposto no Art. 16 do Decreto Municipal nº 610/2019, ficam designadas como gestor e suplente do convênio, respectivamente, as servidoras Ivone Aparecida de Melo, matrícula nº 181.251, CPF/MF nº 450.762.789-34 e Luciana Nery de Aguiar Fonseca, matrícula nº 138.401, CPF/MF nº 028.520.826-83, por parte do Município de Curitiba e para representarem o Município de Campo Largo, para os fins disposto no inciso V. da cláusula terceira, ficam designados os servidores Dinorah de Fátima Zampieri, CPF/MF nº 216.937.878-22 e Keila Lemanski Cieslak, CPF/MF nº 050.579.939-17.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

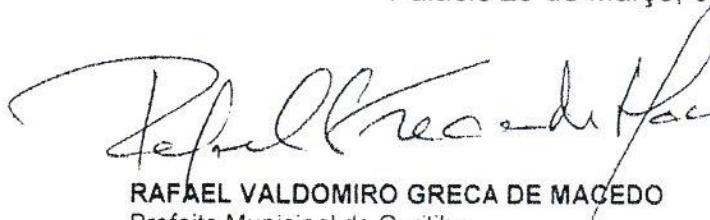
48-FAAC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de duas testemunhas, em única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 07 de agosto de 2020.



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba

MARCELO FABIANI PUPPI
Prefeito Municipal de CAMPO LARGO



LÚIZ DÂMASO GUSÍ
Secretário Municipal de Segurança Alimentar
e Nutricional

1^a Testemunha
Nome: MÁRCIA MENDES MAURER
CPF/MF nº: 572.067.579-87

2^a Testemunha
Nome: Lúciana Nery de Aguiar Fonseca
CPF: 023.520.326-27